

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Alexandro Noll

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Mateus Felipe Fernandes de Carvalho

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alexandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Rubens Luis Rolando Souza

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 352/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPI-

TALARES LTDA, sediada na R FRANCISCO PIRES DA ROCHA , 309 SALA 02 - CEP: 85045010 - BAIRRO: BONSUCESO, Guarapuava/ PR, inscrita no CNPJ sob o nº 17.676.642/0001-08, e- mail: vendas.hortoplus@hotmail.com neste ato representada pelo Sr. MARCELO BRANDALISE ZANINI, portador do RG nº 100883350, e CPF nº 060.697.569-16, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico 79/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Ata de Registro de Preços firmado em 21/09/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 79/2023, entre as partes acima identificadas, para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL DE RESGATE PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR E DA 3ª SEÇÃO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em atendimento a Decisão Administrativa, fica recomposto o valor do Item 128, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R\$	Valor do aditivo R\$
128	SACO PLÁSTICO LIXO, 50 L, BRANCA, PEÇA ÚNICA, 63 CM, 80 CM, LEITOSO, 3 MICRA, SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, HOSPITALAR. PACOTE COM 100 UNIDADES. (BR0296529)	PCT	100,00	24,00	80,00	37,68	1.094,40

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor total do Aditivo: R\$ 1.094,40 (Mil e noventa e quatro reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

MARCELO BRANDALISE ZANINI
Representante Legal
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E
HOSPITALARES LTDA
Detentora da Ata

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 540/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa DSC AUTO PECAS EIRELI

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa DSC AUTO PECAS EIRELI, CNPJ sob o nº 23.656.004/0001-28, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, ajustam o presente termo aditivo, decorrente da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 92/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 15/12/2022, objeto da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 92/2021, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 110/2023, fica prorrogado o



prazo de Vigência do Contrato nº 540/2022 até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: De comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA aditam o valor contratado, conforme itens, descrição e justificativas contidas no processo, o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor Contratado	Valor Acrescentado
7	PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS CAMINHÃO IVECO TECTOR 260E30	UN	1,00	75.883,59	50.000,00
23	PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS CAMINHÃO HYUNDAI/HD80	UN	1,00	20.564,00	20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula 9ª do contrato - Recebimento do Serviços conforme abaixo:

“9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O fornecimento exclusivo de peças será recebido na forma do item 24 do edital.

9.2. Os serviços ou o fornecimento de peças com prestação de serviços serão recebidos da seguinte forma:

9.2.1. Quando a prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, incluindo:

a) a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Finanças, indicando, pormenorizadamente, as peças novas instaladas e todos os serviços realizados, incluindo a sua duração em minutos.

b) as fotos nítidas das embalagens fechadas das peças novas, indicando as suas características essenciais, conforme proposta na licitação - em arquivo digital;

c) as fotos nítidas das peças novas, sem a embalagem, que foram instaladas no veículo/caminhão/máquina - em arquivo digital;

d) as fotos nítidas das peças defeituosas substituídas - em arquivo digital.

9.2.2. Na devolução do veículo/caminhão/máquina consertado para a Administração, a contratada irá devolver, também, todas as peças substituídas e disponibilizar as embalagens das peças novas que foram instaladas.

9.2.3. O fiscal da contratação irá verificar a documentação apresentada e, caso esteja de acordo com o disposto nesta cláusula, confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando:

a) a documentação apresentada pela contratada;

b) a data da devolução do veículo/caminhão/máquina;

c) a descrição do veículo/caminhão/máquina consertado;

d) a devolução das peças substituídas e a sua quantidade.

9.2.3.1. O termo de recebimento provisório possui a finalidade de atestar que a Contratada prestou os serviços até a data estipulada na solicitação e entregou a documentação exigida para possibilitar a fiscalização da comissão de recebimento e a realização da liquidação da despesa.

9.3. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) a verificação da qualidade dos serviços prestados, mediante a regularidade do uso do veículo/caminhão/máquina;

b) a verificação da regularidade de toda a documentação apresentada pela empresa contratada, incluindo a análise das fotos encaminhadas das peças defeituosas devolvidas pela Contratada;

c) a realização do registro fotográfico das peças devolvidas pela Contratada, no âmbito da Secretaria Municipal de Viações e Obras;

d) a verificação da compatibilidade das peças novas instaladas, por meio das fotos recebidas, com a descrição da proposta oferecida pela Contratada na licitação.

9.3.1. Realizadas as diligências descritas e estando regular a documen-

tação, a comissão de recebimento irá emitir o termo de recebimento definitivo.

9.3.2. O termo de recebimento definitivo e toda a documentação analisada pela comissão de recebimento serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças, que, estando regular a documentação, realizará os procedimentos contábeis e financeiros cabíveis e o respectivo pagamento, no prazo contratual.

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.4.1. O ônus da prova da origem do vício/defeito é da Contratada, nos termos do subitem 29.3 do edital.

9.5. No caso de rejeição do objeto/serviço, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e a solicitação indicada no subitem 23.2 do edital, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

9.7. A notificação a que se refere o subitem 9.5 deste instrumento poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

9.8. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos do edital e deste instrumento poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

9.9. As notas fiscais dos objetos/serviços recebidos de forma parcial ao solicitado na forma do subitem 23.2 do edital somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue/prestado o restante.”

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 13 dia(s) do mês de junho de 2023.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

SANDRO TATIANO COPINI
Representante Legal
DSC AUTO PEÇAS EIRELI
Contratado

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 542/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa GELSON ASTOR MORE

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa GELSON ASTOR MORE, CNPJ sob o nº 14.019.100/0001-74, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, ajustam o presente termo aditivo, decorrente da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 92/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 15/12/2022, objeto da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 92/2021, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAMINHOES, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS PARA



MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 110/2023, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 542/2022 até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: De comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA aditam o valor contratado, conforme itens, descrição e justificativas contidas no processo, o valor de R\$ 59.999,89 (Cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor Contratado	Valor Acrescentado/quantidade
11	PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS CAMINHÃO VOLKS 25.370	UN	1,00	42.645,71	30.000,00
24	PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS CAMINHÃO M.BENZ 2729	UN	1,00	48.919,40	10.000,00
31	SERVIÇO DE FUNILARIA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS	H	115,73	82,45	242,57

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula 9ª do contrato - Recebimento do Serviços conforme abaixo:

“9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O fornecimento exclusivo de peças será recebido na forma do item 24 do edital.

9.2. Os serviços ou o fornecimento de peças com prestação de serviços serão recebidos da seguinte forma:

9.2.1. Quando a prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, incluindo:

a) a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Finanças, indicando, pormenorizadamente, as peças novas instaladas e todos os serviços realizados, incluindo a sua duração em minutos.

b) as fotos nítidas das embalagens fechadas das peças novas, indicando as suas características essenciais, conforme proposta na licitação - em arquivo digital;

c) as fotos nítidas das peças novas, sem a embalagem, que foram instaladas no veículo/caminhão/máquina - em arquivo digital;

d) as fotos nítidas das peças defeituosas substituídas - em arquivo digital.

9.2.2. Na devolução do veículo/caminhão/máquina consertado para a Administração, a contratada irá devolver, também, todas as peças substituídas e disponibilizar as embalagens das peças novas que foram instaladas.

9.2.3. O fiscal da contratação irá verificar a documentação apresentada e, caso esteja de acordo com o disposto nesta cláusula, confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando:

a) a documentação apresentada pela contratada;

b) a data da devolução do veículo/caminhão/máquina;

c) a descrição do veículo/caminhão/máquina consertado;

d) a devolução das peças substituídas e a sua quantidade.

9.2.3.1. O termo de recebimento provisório possui a finalidade de atestar que a Contratada prestou os serviços até a data estipulada na solicitação e entregou a documentação exigida para possibilitar a fiscalização da comissão de recebimento e a realização da liquidação da despesa.

9.3. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) a verificação da qualidade dos serviços prestados, mediante a regularidade do uso do veículo/caminhão/máquina;

b) a verificação da regularidade de toda a documentação apresentada pela empresa contratada, incluindo a análise das fotos encaminhadas e das peças defeituosas devolvidas pela Contratada;

c) a realização do registro fotográfico das peças devolvidas pela Contratada, no âmbito da Secretaria Municipal de Viações e Obras;

d) a verificação da compatibilidade das peças novas instaladas, por meio das fotos recebidas, com a descrição da proposta oferecida pela Contratada na licitação.

9.3.1. Realizadas as diligências descritas e estando regular a documentação, a comissão de recebimento irá emitir o termo de recebimento definitivo.

9.3.2. O termo de recebimento definitivo e toda a documentação analisada pela comissão de recebimento serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças, que, estando regular a documentação, realizará os procedimentos contábeis e financeiros cabíveis e o respectivo pagamento, no prazo contratual.

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.4.1. O ônus da prova da origem do vício/defeito é da Contratada, nos termos do subitem 29.3 do edital.

9.5. No caso de rejeição do objeto/serviço, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e a solicitação indicada no subitem 23.2 do edital, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

9.7. A notificação a que se refere o subitem 9.5 deste instrumento poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

9.8. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos do edital e deste instrumento poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

9.9. As notas fiscais dos objetos/serviços recebidos de forma parcial ao solicitado na forma do subitem 23.2 do edital somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue/prestado o restante.”

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

GELSON ASTOR MORE
Representante Legal
GELSON ASTOR MORE
Contratado

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 543/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ISBRECHT & ISBRECHT LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ISBRECHT & ISBRECHT LTDA, CNPJ sob o nº 72.441.363/0001-73, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, ajustam o presente termo aditivo, decorrente da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 92/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 15/12/2022, objeto da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 92/2021, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 110/2023, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 543/2022 até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: De comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA aditam o valor contratado, conforme itens, descrição e justificativas contidas no processo, o valor de R\$ 24.999,28 (Vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor Contratado	Quantidade Acrescida
42	SERVIÇO MECANICO DO CHASSIS PARA CIMA E CHASSIS PARA BAIXO EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS	H	100,20	80,50	310,55

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a clausula 9ª do contrato - Recebimento do Serviços conforme abaixo:

“9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O fornecimento exclusivo de peças será recebido na forma do item 24 do edital.

9.2. Os serviços ou o fornecimento de peças com prestação de serviços serão recebidos da seguinte forma:

9.2.1. Quando a prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, incluindo:

- a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Finanças, indicando, pormenorizadamente, as peças novas instaladas e todos os serviços realizados, incluindo a sua duração em minutos.
- as fotos nítidas das embalagens fechadas das peças novas, indicando as suas características essenciais, conforme proposta na licitação - em arquivo digital;
- as fotos nítidas das peças novas, sem a embalagem, que foram instaladas no veículo/caminhão/máquina - em arquivo digital;
- as fotos nítidas das peças defeituosas substituídas - em arquivo digital.

9.2.2. Na devolução do veículo/caminhão/máquina consertado para a Administração, a contratada irá devolver, também, todas as peças substituídas e disponibilizar as embalagens das peças novas que foram instaladas.

9.2.3. O fiscal da contratação irá verificar a documentação apresentada e, caso esteja de acordo com o disposto nesta cláusula, confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando:

- a documentação apresentada pela contratada;
- a data da devolução do veículo/caminhão/máquina;
- a descrição do veículo/caminhão/máquina consertado;
- a devolução das peças substituídas e a sua quantidade.

9.2.3.1. O termo de recebimento provisório possui a finalidade de atestar que a Contratada prestou os serviços até a data estipulada na solicitação e entregou a documentação exigida para possibilitar a fiscalização da comissão de recebimento e a realização da liquidação da despesa.

9.3. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a verificação da qualidade dos serviços prestados, mediante a regularidade do uso do veículo/caminhão/máquina;
- a verificação da regularidade de toda a documentação apresentada pela empresa contratada, incluindo a análise das fotos encaminhadas das peças defeituosas devolvidas pela Contratada;
- a realização do registro fotográfico das peças devolvidas pela Con-

tratada, no âmbito da Secretaria Municipal de Viações e Obras; d) a verificação da compatibilidade das peças novas instaladas, por meio das fotos recebidas, com a descrição da proposta oferecida pela Contratada na licitação.

9.3.1. Realizadas as diligências descritas e estando regular a documentação, a comissão de recebimento irá emitir o termo de recebimento definitivo.

9.3.2. O termo de recebimento definitivo e toda a documentação analisada pela comissão de recebimento serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças, que, estando regular a documentação, realizará os procedimentos contábeis e financeiros cabíveis e o respectivo pagamento, no prazo contratual.

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.4.1. O ônus da prova da origem do vício/defeito é da Contratada, nos termos do subitem 29.3 do edital.

9.5. No caso de rejeição do objeto/serviço, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e a solicitação indicada no subitem 23.2 do edital, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

9.7. A notificação a que se refere o subitem 9.5 deste instrumento poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

9.8. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos do edital e deste instrumento poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

9.9. As notas fiscais dos objetos/serviços recebidos de forma parcial ao solicitado na forma do subitem 23.2 do edital somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue/prestado o restante.”

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

DARCY PEDRO ISBRECHT
Representante Legal
ISBRECHT & ISBRECHT LTDA
Contratado

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 544/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa JOSE ROBERTO WOLF MECANICA - ME

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa JOSE ROBERTO WOLF MECANICA - ME, CNPJ sob o nº 00.260.540/0001-04, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, ajustam o presente termo aditivo, decorrente da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 92/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 15/12/2022, objeto da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 92/2021, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 110/2023, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 544/2022 até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: De comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA aditam o valor contratado, conforme itens, descrição e justificativas contidas no processo, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor Contratado	Valor Acrescentado
12	PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS CAMINHÃO VOLKS 26.280	UN	1,00	99.890,08	20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula 9ª do contrato - Recebimento do Serviços conforme abaixo:

“9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O fornecimento exclusivo de peças será recebido na forma do item 24 do edital.

9.2. Os serviços ou o fornecimento de peças com prestação de serviços serão recebidos da seguinte forma:

9.2.1. Quando a prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, incluindo:

a) a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Finanças, indicando, pormenorizadamente, as peças novas instaladas e todos os serviços realizados, incluindo a sua duração em minutos.

b) as fotos nítidas das embalagens fechadas das peças novas, indicando as suas características essenciais, conforme proposta na licitação - em arquivo digital;

c) as fotos nítidas das peças novas, sem a embalagem, que foram instaladas no veículo/caminhão/máquina - em arquivo digital;

d) as fotos nítidas das peças defeituosas substituídas - em arquivo digital.

9.2.2. Na devolução do veículo/caminhão/máquina consertado para a Administração, a contratada irá devolver, também, todas as peças substituídas e disponibilizar as embalagens das peças novas que foram instaladas.

9.2.3. O fiscal da contratação irá verificar a documentação apresentada e, caso esteja de acordo com o disposto nesta cláusula, confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando:

a) a documentação apresentada pela contratada;

b) a data da devolução do veículo/caminhão/máquina;

c) a descrição do veículo/caminhão/máquina consertado;

d) a devolução das peças substituídas e a sua quantidade.

9.2.3.1. O termo de recebimento provisório possui a finalidade de atestar que a Contratada prestou os serviços até a data estipulada na solicitação e entregou a documentação exigida para possibilitar a fiscalização da comissão de recebimento e a realização da liquidação da despesa.

9.3. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) a verificação da qualidade dos serviços prestados, mediante a regularidade do uso do veículo/caminhão/máquina;

b) a verificação da regularidade de toda a documentação apresentada pela empresa contratada, incluindo a análise das fotos encaminhadas e das peças defeituosas devolvidas pela Contratada;

c) a realização do registro fotográfico das peças devolvidas pela Contratada, no âmbito da Secretaria Municipal de Viações e Obras;

d) a verificação da compatibilidade das peças novas instaladas, por meio das fotos recebidas, com a descrição da proposta oferecida pela Contratada na licitação.

9.3.1. Realizadas as diligências descritas e estando regular a documentação, a comissão de recebimento irá emitir o termo de recebimento definitivo.

9.3.2. O termo de recebimento definitivo e toda a documentação analisada pela comissão de recebimento serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças, que, estando regular a documentação, realizará os procedimentos contábeis e financeiros cabíveis e o respectivo pagamento, no prazo contratual.

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.4.1. O ônus da prova da origem do vício/defeito é da Contratada, nos termos do subitem 29.3 do edital.

9.5. No caso de rejeição do objeto/serviço, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e a solicitação indicada no subitem 23.2 do edital, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

9.7. A notificação a que se refere o subitem 9.5 deste instrumento poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

9.8. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos do edital e deste instrumento poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

9.9. As notas fiscais dos objetos/serviços recebidos de forma parcial ao solicitado na forma do subitem 23.2 do edital somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue/prestado o restante.”

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO WOLF
Representante Legal
JOSE ROBERTO WOLF MECANICA - ME
Contratado

ERRATA Nº 01

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023, com a alteração da data de realização da Sessão Pública para o dia 10/06/2023, às 13H30M, e alterações descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA DAS CAIXAS D' ÁGUA DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.



No Edital item 28.18 onde Lia-se:

ANEXO I	Termo de Referência Definitivo (inserido na fase interna do processo de licitação)
ANEXO II	Modelo de Proposta Definitiva de Preços.
ANEXO III	Modelo de Declaração unificada.
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP.
ANEXO V	Minuta da Ata de Registro de Preços.
ANEXO VI	Minuta do contrato.

Leia-se:

ANEXO I	Termo de Referência Definitivo (inserido na fase interna do processo de licitação)
ANEXO II	Modelo de Proposta Definitiva de Preços.
ANEXO III	Modelo de Declaração unificada.
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP.
ANEXO V	Minuta da Ata de Registro de Preços.
ANEXO VI	Minuta do contrato.
ANEXO VII	Modelo de Visita Técnica
ANEXO VIII	Modelo de Dispensa de Visita Técnica

Fica incluído os anexos:

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA

Referente: Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA DAS CAIXAS D' ÁGUA DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

Declaramos que o representante da empresa:xxxxx, CNPJ nº xxxx., responsável da proponente, devidamente credenciado, visitou o local de Detetização Pregão Eletrônico em epígrafe.

(Local e Data)

Funcionário Responsável do Município pela Vistoria

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº XX/2023

Objeto:

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

O representante Legal (inserir o nome da Empresa) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado, DECLARA que renuncia a Visita Técnica aos locais de detetização do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem eventuais técnicas e ou financeira para com a contratante.

Xxxx, xx de xxx de 2023

Responsavel Legal pela Empresa

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Chefe do Dpto de Contratações Públicas do Município de Capanema

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Resolução 05/2023

Súmula:Regulamenta a Propaganda Eleitoral do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2024/2027

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAPANEMA-PR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027. PUBLICAÇÃO DAS REGRAS DA PROPAGANDA ELEITORAL

A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, considerando o Edital Nº 01/2023-CMDCA que estabelece o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Capanema-Paraná para o quadriênio 2024/2027, torna público as regras da Propaganda Eleitoral;

Art. 1º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos medindo 10 cm de altura por 7 cm de largura, constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae que será feito por ele mesmo, podendo iniciar a campanha apenas no dia 16 de agosto de 2023.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços

da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 2º Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

Art. 2º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

§1º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§2º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§3º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§5º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

§6º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes

Art. 3º Caberá ao Conselho Estadual e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade. Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal e Distrital deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no Caput.

Capanema, 27 de junho de 2023.

Jucieli da Silva

Resolução 06/2023

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do Termo de Adesão e o Plano de Ação Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene íntima do Município de Capanema-Paraná

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.463/2013.

Resolve:

Artigo 1º Aprovar o Termo de Adesão da deliberação nº 78/2022 “Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene íntima” de Capanema-Paraná

Artigo 2º Aprovar o Plano de Ação nº 78/2022 “Apoio a Promoção dos



Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene íntima” de Capanema-Paraná

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

Capanema 27 de junho de 2023.

Jucieli da Silva
Presidente do CMDCA





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br